



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1.980.**

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, usando de atribuições legais, e,

Considerando, que o Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 1.980 foi encaminhado à Egrégia Câmara Municipal em data de 12 de outubro de 1979, através da Mensagem nº 014/79;

Considerando, que embora a Câmara Municipal tenha recebido mencionado Projeto de Lei que trata do Orçamento Municipal para o exercício de 1.980, dentro do prazo legal, e até o dia 03 (três) do corrente mês, conforme comunicação pelo seu ofício nº 242/79, referida Câmara não se dignou a apreciar e aprovar importante matéria que irá reger a vida financeira do Município;

Considerando, que a não apreciação e aprovação do já referido Projeto de Lei, trará consequências desastrosas para o Município e a sua população, tendo em vista, que referido Orçamento foi elaborado dentro das normativas técnicas legais preconizadas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais que regem a matéria;

Considerando, que em toda elaboração de Orçamentos, o Governo Federal através de Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas da União, exige que se aplique parte dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios em Educação, Saúde e Saneamento e PASEP;

E, finalmente, considerando o que dispõe o artigo 59, da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios) **PROMULGA** a seguinte Lei:

cont.

LEI Nº 853/79, de 07/12/79.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, para o exercício financeiro de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<u>Receitas Correntes</u>	<u>Cr\$ 123.424.890</u>
Receita Tributária	Cr\$ 17.560.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.600.000
Transferências Correntes	Cr\$ 97.884.890
Receitas Diversas	Cr\$ 4.380.000
<u>Receitas de Capital</u>	<u>Cr\$ 48.575.110</u>
Operações de Créditos	Cr\$ 29.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.700.000
Transferências de Capital	Cr\$ 17.875.110
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 172.000.000,</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesas segundo as funções de Governo:

01 - Legislativo	Cr\$ 8.000.000
02 - Judiciária	Cr\$ 771.000
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 45.868.600
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 21.778.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 66.670.400
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 4.299.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 6.308.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 1.655.000
16 - Transporte	Cr\$ 16.650.000
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 172.000.000,</b>

cont.

**II - Despesa segundo os Órgãos do Governo:**

010 - Câmara Municipal	Cr\$	8.000.000
020 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	25.406.000
030 - Procuradoria Municipal	Cr\$	771.000
040 - Secretaria Municipal de Planejamento	Cr\$	1.107.500
050 - Secretaria Municipal de Administração	Cr\$	6.928.500
060 - Secretaria Municipal de Finanças	Cr\$	14.081.600
070 - Secretaria Mun. da Saúde e Assist. Social	Cr\$	6.308.000
080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$	83.320.400
090 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	Cr\$	26.077.000
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$</b>	<b>172.000.000</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40 % (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I - Operações de Crédito por antecipação - da receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício-financeiro, Operações de Créditos, até o limite e condições fixadas pelo item III, de artigo 2º da Resolução nº 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fls. IV.

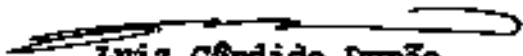
Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de contenção de despesa de - 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas.

Art. 72 - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amândio Pereira Paiva

Secretário Mun. de Administração